

## **DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS PARA O CURSO DE PEDAGOGIA: DOCÊNCIA, GESTÃO E PESQUISA**

**EVANGELISTA**, Olinda – UFSC – olindaevangelista35@hotmail.com

**TRICHES**, Jocemara – UFSC – jtriches@yahoo.com.br

**EIXO:** Políticas Públicas e Gestão Educacional / n. 11

**Agência Financiadora:** PIBIC/CNPq

### **1 Introdução**

A década de 1990 marcou a política educacional brasileira não só porque consolidou o ideário neoliberal neste campo, mas porque, precisamente para realizá-lo, deflagrou um processo de reforma que atingiu todos os níveis de ensino. Entre as reformas, certamente a da formação docente foi central. As mudanças educacionais operadas durante os anos de 1990, no governo de FHC (1994-2002), foram continuadas no governo Lula, a partir de 2003.

Após a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394, de 1996 (BRASIL, 1996), foi elaborada as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação e a formação docente em nível superior tornou-se política privilegiada pelo governo federal. Interessante ressaltar que ficou fora desse processo precisamente o Curso de Pedagogia. Apenas em maio de 2006 o Conselho Nacional de Educação – CNE aprovou Resolução, nº 1/2006 (BRASIL, 2006b), com as Diretrizes Curriculares para o Curso de Pedagogia – DCNP. Tais diretrizes foram antecedidas de inúmeros debates entre educadores, pesquisadores da área e governo, particularmente no ano de 2005.

Nosso interesse, neste trabalho, foi o de recuperar elementos do referido debate para evidenciar os principais litígios nele presentes, bem como a incorporação na Resolução nº 1/2006 de idéias oriundas dos vários projetos de formação em disputa. Por outro lado, interessou-nos discutir a nova configuração do curso e seus conceitos centrais. A

consecução deste objetivo – esclarecer as determinações do projeto governamental de formação docente no Brasil, particularmente o referido ao Curso de Pedagogia, tal como se estruturou com a Resolução nº 1/2006 – levou-nos a um procedimento metodológico no qual sobressaíram dois movimentos complementares. O primeiro refere-se à compilação de documentos nacionais, legais ou não, de associações e de intelectuais envolvidos no processo<sup>1</sup>. O segundo relaciona-se à análise do material coligido, orientada por uma perspectiva teórica cujo lastro é de natureza histórica e política. Isto é, procuramos compreender a reorganização do Curso de Pedagogia no interior das contradições que a geraram e que concretizaram uma dada concepção de educador.

## 2 A trajetória do debate

Março de 2005 foi o mês em que o debate em torno do Curso de Pedagogia, no Brasil, acirrou-se imensamente. Nesse mês a Comissão Bicameral, do CNE, divulgou para exame, contribuição e aprovação da comunidade educacional um projeto de diretrizes curriculares. A polêmica então deflagrada deveu-se principalmente ao fato de que essa primeira versão não levava em conta décadas de história e discussão no meio acadêmico acerca da função e identidade do curso, além de reduzi-lo à função exclusiva de formação docente, a exemplo do Curso Normal Superior. Inúmeras versões vieram a público ao longo de 2005<sup>2</sup>, expressando a tentativa de incorporação, por parte do CNE, das diversas pressões recebidas.

Em dezembro do mesmo ano chegou-se ao Parecer CNE/CP nº 5/2005 (BRASIL, 2005b) que apresentava o resultado das negociações realizadas entre o CNE e defensores dos projetos que disputavam a nova configuração do curso (TRICHES, 2006). Contudo, o artigo 14 do Parecer (BRASIL, 2005b, p. 24) ao indicar que a formação dos especialistas (Orientador Educacional, Supervisor Escolar, entre outros) entraria em regime de extinção

---

<sup>1</sup> Tomamos como fontes de análise: Pareceres (BRASIL, 2005a; 2005b) do CNE; Resolução nº 1/2006 do CNE (BRASIL, 2006b); documentos do MEC sobre formação docente (BRASIL, 1999a, 1999b, 2002, 2006); propostas de diretrizes, artigos e outros documentos de grupos que disputavam o curso de pedagogia, ANFOPE (2004, 2005a, 2005b, 2005c, 2005d), *Manifesto dos Educadores Brasileiros* (2005), especialistas (FENERSE, 2005) e estudantes (ExNEPE, 2005); publicações de intelectuais da área, em suporte de papel ou eletrônico (LIBÂNEO, 2002, 2005; KÜENZER e RODRIGUES, 2006, entre outros) documentos educacionais de organismos internacionais (OEI, 2003; OEA, 2004; UNESCO, 1998)

<sup>2</sup> Foram apresentadas em torno de 22 versões.

na graduação, devendo ocorrer na pós-graduação *lato sensu*, aberta para todos os licenciados, contrariava a Lei nº 9394/96, artigo 64, que garantia a formação desses especialistas no curso de graduação em Pedagogia ou na pós-graduação *lato sensu*. Em razão dessa irregularidade legal o parecer retornou ao CNE para adequar-se, segundo despacho do Ministro da Educação, à citada lei. Foi importante nesse momento a pressão exercida por associações de especialistas que conseguiram reverter a posição do CNE. Assim, com as devidas adequações, em fevereiro de 2006 o CNE enviou ao MEC o Parecer CNE/CP nº 3/2006<sup>3</sup>, base para a Resolução CNE/CP nº 1/2006, que *Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura* (BRASIL, 2006b).

Conforme Evangelista (2006), Libâneo (2006), Triches (2006) e Vieira (2007), as DCNP expressam uma correlação de forças entre projetos distintos e contrários para a reformulação do curso de Pedagogia. Na arena podem ser identificadas as principais posições, com pesos diferentes na correlação de forças: a do CNE (BRASIL, 2005a); a da Associação Nacional pela Formação de Educadores – ANFOPE e adeptos (2005a, 2005b, 2005c); a do Fórum de Diretores de Centros de Educação – FORUMDIR (2005); a do grupo que assinou o *Manifesto dos Educadores Brasileiros*<sup>4</sup> (2005); a do grupo dos especialistas reunidos na Federação Nacional de Supervisores Escolares – FENERSE (2005).

Não resta dúvida de que na correlação de forças existente a ANFOPE teve grande peso em razão de sua longa história e de sua capacidade de intervenção junto ao CNE. Ademais, conseguiu articular apoio significativo em torno de sua proposta, especialmente o do FORUMDIR<sup>5</sup>. Para esse grupo, a Pedagogia trata do campo teórico-investigativo da educação, do ensino e do trabalho pedagógico que se realiza na práxis social. Defende o que denominam de “pedagogia plena”, ao mesmo tempo licenciatura e bacharelado, ou seja, o curso deveria formar o docente, o especialista, entendido como gestor, e o pesquisador, os dois últimos sobre o primeiro. A base da formação, portanto, seria a

---

<sup>3</sup> Aprovado em 21/02/2006. (Brasil, 2006a)

<sup>4</sup> Esse *Manifesto* foi divulgado na *internet* no final de 2005, contando com mais de 150 assinaturas de educadores, pesquisadores, estudantes, especialistas e simpatizantes. Entre seus líderes estão José Carlos Libâneo, Selma Garrido Pimenta, Maria Amélia Santoro Franco, entre outros.

<sup>5</sup> A ANFOPE aglutinou em torno de si o FORUMDIR, os estudantes, que depois mudaram de posição, a ANPEd e CEDES.

docência, o *locus* as Universidades e Faculdades de Educação<sup>6</sup>. Os três grandes eixos da formação são docência, gestão e produção de conhecimento. Com base nessa perspectiva, o campo de atuação seria a docência nos diversos níveis e modalidades de ensino em espaços escolares e não-escolares, bem como a gestão educacional e a produção e difusão do conhecimento educacional. O FORUMDIR tinha posição assemelhada à da ANFOPE – daí seu apoio a ela –, mas acentuava de modo especial à formação do gestor, proposição que faz sentido para uma entidade vocacionada à administração da educação em instituições de ensino universitário.

O grupo de intelectuais signatários do *Manifesto dos Educadores Brasileiros* compreende o curso de Pedagogia como campo científico e investigativo, constituindo-se prioritariamente como uma ciência e, somente por isso, como um curso. Por tal motivo vê o curso como bacharelado, no qual deve ser garantida a pesquisa. O *locus* do curso são as Faculdades/Centros/Departamentos de Educação. Entre suas atribuições ganha realce a formação do gestor. Alegam não ser possível formar num só curso bons professores e bons especialistas e, portanto, a formação docente para Educação Infantil – EI e anos iniciais do Ensino Fundamental – AIEF deveria ocorrer em cursos específicos de licenciaturas podendo partilhar o mesmo espaço do curso de Pedagogia.

Para os especialistas reunidos na FENERSE, a formação dos Profissionais de Educação deveria realizar-se nos termos do art. 64 da Lei nº 9394/96<sup>7</sup>, ou seja, os denominados especialistas do ensino deveriam ser formados na graduação em Pedagogia. Criticando a redução do curso à formação do professor, entendiam que o pedagogo ficaria desconfigurado, sem identidade profissional, com sobrecarga de funções e sem o devido reconhecimento social. Assim, no curso de Pedagogia formar-se-iam o docente e o especialista. Havendo consonância com a ANFOPE no que toca à área de atuação, não defendia a idéia de gestão, e sim a de especialista, o que manteria a divisão hierárquica do trabalho dentro dos estabelecimentos de ensino.

---

<sup>6</sup> Evidencia-se aqui a rejeição da formação docente em cursos normais superiores, cujos *locus* são, na maioria, os Institutos Superiores de Educação ou equivalentes. Esses cursos proliferaram enormemente no Brasil, mas não lograram alcançar o mesmo *status* que os cursos de Pedagogia (CAMPOS, 2004).

<sup>7</sup> O Artigo 64 da LDB nº 9394, de 2006, reza que “A Formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para Educação Básica, será feita em cursos de graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional”. (BRASIL, 1996, p. 38)

Não é possível afirmar que este conjunto de posições expressa todos os projetos de formação do educador existente entre os estudantes, professores e pesquisadores na área. O Parecer CNE/CP nº 3/2006 e a Resolução CNE/CP nº 1/2006, contudo, incorporaram as idéias das posições que conseguiram aglutinar força para tanto. Os princípios da ANFOPE, com exceção da compreensão de que o curso deveria constituir-se também como bacharelado, foram grandemente incorporados, também porque contou com a concordância ativa do FORUMDIR<sup>8</sup>. Os especialistas, depois de muita pressão, conseguiram inserir o artigo 14 no Parecer, tendo atendida sua principal demanda, isto é, a de que os especialistas, administradores, supervisores, orientadores e inspetores, deverão ser formados no Curso de Pedagogia. Destacamos que isso não se deu por compreensão dos argumentos que levaram a sua inclusão e, sim, por questões legais e esta concessão se apresenta no artigo de forma solta e descontextualizada do restante do documento da Resolução CNE/CP nº 1/2006.

Em razão de sua proposta diferenciada, os signatários do *Manifesto dos Educadores Brasileiros* não viram contempladas suas demandas, embora a idéia de gestão, tanto no parecer, quanto na Resolução, tenha assumido papel importante. Contudo, não se pode dizer que se trata do mesmo conceito visto que não se pode tomá-lo fora dos vários elementos que lhe dão sentido<sup>9</sup>.

#### **4 Docência, Gestão, Pesquisa: conceitos estruturadores**

O novo curso de Pedagogia, conforme a Resolução nº 1/2006, se organiza em três grandes eixos, nesta ordem de importância: docência, gestão e produção de conhecimento.

---

<sup>8</sup> Não é possível, pela documentação, recuperar o processo de negociação entre essas duas entidades, ambas fortes. A ANFOPE tem uma longa história de luta no campo educacional; o FORUMDIR tem história mais recente, mas reúne diretores de centros e faculdades de Educação de instituições universitárias e participou ativamente da definição das DCNP, lado a lado com a ANFOPE. Membros do FORUMDIR já pertenceram à ANFOPE e vice-versa.

<sup>9</sup> Kuenzer e Rodrigues (2006, p. 1) entendem que para se chegar ao documento final dois critérios foram levados em conta: “O da maioria, o que nem sempre é sinônimo de verdade, e o da racionalização burocrática, uma vez que cada vez mais se avolumam processos de criação de cursos nos mais diversos formatos e se replicam os pedidos de apostilamento de habilitações [...]”. Essa análise, de nosso ponto de vista, desconsidera o jogo de forças presentes e o próprio papel do Estado na definição de suas políticas de formação docente. Desconsidera também a hipótese de que a “maioria” e o Estado acabaram por comungar de propósitos semelhantes no que se refere à formação do educador no Brasil não concordando por simples concessão do segundo à maioria. De outro lado, não reunimos elementos suficientes para concluir que a definição do curso de Pedagogia tenha ocorrido por uma questão de “racionalização burocrática”.

No caso da docência, compreende a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, o Ensino Médio (EVANGELISTA, 2006; TRICHES, 2006). Conquanto os eixos estejam claros, o documento final das DCNP se caracteriza por uma grande imprecisão, em especial, de conceitos como, por exemplo, “pedagogia” e “docência”. Considerada esta como base da formação, ora parece ser a base, ora a identidade profissional, ora a própria ação docente. Marin e Saviani assinalam que “O exame, embora sucinto, das diretrizes curriculares nacionais revela uma situação paradoxal: o documento é, ao mesmo tempo, extremamente restrito e demasiadamente extensivo; é restrito no essencial e excessivo no acessório”. (2007, p. 14). Agregamos a essa outra avaliação: a formação proposta é ampla em relação ao âmbito de atuação do licenciado em Pedagogia e restrita em relação aos conteúdos a serem viabilizados no curso dado que será impossível oferecer uma formação aprofundada para um conjunto tão extenso de atribuições.

Para compreender o acima dito faz-se necessário uma análise cuidadosa da Resolução que, nos artigos 1º, 2º e 4º, revelam a sua complexidade, propondo a reconfiguração do curso sobre a base da docência, hegemônica, considerada por Triches (2006), Evangelista (2006) e Vieira (2007) como docência alargada. O artigo 1º da Resolução não deixa dúvidas sobre a configuração do curso como licenciatura:

Art. 1º A presente Resolução institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o *Curso de **Graduação em Pedagogia, licenciatura***, definindo princípios, condições de ensino e de aprendizagem, procedimentos a serem observados em seu planejamento e avaliação, pelos órgãos dos sistemas de ensino e pelas instituições de educação superior do país, nos termos explicitados nos Pareceres CNE/CP nos 5/2005 e 3/2006. (BRASIL, 2006b, p. 1) [sem grifos no original]

O artigo 2º define seu âmbito de formação:

formação inicial para o **exercício da docência** na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, nos cursos de Ensino Médio, na modalidade Normal, e em cursos de Educação Profissional na área de serviços e apoio escolar, bem como em outras áreas nas quais sejam previstos conhecimentos pedagógicos. (BRASIL, 2006b, p. 1) [sem grifos no original]

Conforme explicitado, o curso é uma licenciatura que formará docentes para atuarem na Educação Infantil – EI e anos iniciais do Ensino Fundamental – AIEF. Enfatize-se que essas duas modalidades serão de oferta obrigatória para as instituições de ensino. Além

dessas, o curso também formará docentes para o Ensino Médio na modalidade Normal – EMN e Educação Profissional (EP) voltado para a educação.

Se parássemos por aqui a compreensão das DCNP seria simples, porém no artigo 2º, § 1º, a docência deixa de ser prática docente em sala de aula e assume dimensão mais abrangente:

Compreende-se a docência como **ação** educativa e processo pedagógico metódico e intencional, construído em relações sociais, étnico-raciais e produtivas, as quais influenciam conceitos, princípios e objetivos da Pedagogia, desenvolvendo-se na articulação entre conhecimentos científicos e culturais, valores éticos e estéticos inerentes a processos de aprendizagem, de socialização e de construção do conhecimento, no âmbito do diálogo entre diferentes visões de mundo. (BRASIL, 2006b, p. 1) [sem grifo no original]

É interessante assinalar que essa compreensão de docência é encontrada de forma muito parecida no documento enviado ao CNE pela ANFOPE, ANPEd e CEDES em setembro de 2004:

O eixo da sua formação é o *trabalho pedagógico, escolar e não escolar, que tem na docência, compreendida como ato educativo intencional, o seu fundamento* [...]. A base dessa formação, portanto, é a docência tal qual foi definida no histórico Encontro de Belo Horizonte<sup>10</sup>: considerada em seu sentido amplo, enquanto trabalho e processo pedagógico construído no conjunto das relações sociais e produtivas, e, em sentido estrito, como expressão multideterminada de procedimentos didático-pedagógicos intencionais, passíveis de uma abordagem transdisciplinar. (2004, p. 6)

O artigo 4º da Resolução repete o artigo 2º e inclui um parágrafo único que reforça essa compreensão de docência abarcando outras áreas de ação:

Parágrafo único. As atividades docentes também compreendem **participação** na organização e gestão de sistemas e instituições de ensino, englobando: I - planejamento, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação de tarefas próprias do setor da Educação; II - planejamento, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação de projetos e experiências educativas não-escolares; III - produção e difusão do conhecimento científico-tecnológico do campo educacional, em contextos escolares e não-escolares. (BRASIL, 2006b, p. 2)

<sup>10</sup> Encontro Nacional para a “Reformulação dos Cursos de Preparação de Recursos Humanos para a Educação”, promovido pela SESu/MEC, em Belo Horizonte/MG, em novembro de 1983.

Novamente, encontramos uma aproximação dessa compreensão das atividades docentes no documento final do VII Seminário Nacional sobre a Formação dos Profissionais da Educação, em junho de 2005, em Brasília, organizado pela ANFOPE, ANPEd, CEDES e FORUMDIR:

Nesse sentido, compõem o campo de atuação do pedagogo as seguintes áreas que se articulam ao longo do curso: **a)** Docência na Educação Infantil, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e nas disciplinas pedagógicas para a formação de professores [Curso Normal em nível médio], credenciando, também, ao exercício profissional na educação especial, na educação de jovens e adultos, na educação no/do campo, na educação indígena, na educação em remanescentes de quilombos ou em organizações não-escolares públicas ou privadas, e outras áreas emergentes no campo sócio-educacional; **b)** Gestão Educacional, entendida numa perspectiva democrática, que integre as diversas atuações e funções do trabalho pedagógico e dos processos educativos, especialmente no que se refere ao planejamento, à administração, à coordenação, ao acompanhamento, à supervisão, à inspeção, à orientação educacional e à avaliação em contextos escolares e não-escolares e nos sistemas de ensino e ao estudo e participação na formulação, implementação e avaliação de políticas públicas na área de educação; **c)** Produção e difusão do conhecimento do campo educacional. (ANFOPE *et al*, 2005c, p.1)

No que tange às diferenças entre a Resolução nº 1/2006 e as posições da ANFOPE – considerada a entidade mais contemplada nas DCNP por Triches (2006) e Vieira (2007) – e apoiadores, podemos destacar que a entidade compreende o curso, ao mesmo tempo, como licenciatura e bacharelado e que o profissional formado é pedagogo, ao contrário das DCNP que não usam essa palavra, não restando dúvidas de que o curso de Pedagogia é uma licenciatura.

Quanto à redação do artigo 4º da Resolução a palavra *participação* não esclarece se o curso fornecerá conhecimentos que possibilitem ao professor participar/acompanhar a gestão da escola, bem como se produzirá e difundirá conhecimentos ou se sua função supõe as duas tarefas. Libâneo alerta para o fato de que

Essa imprecisão conceitual quanto ao objeto de estudos da pedagogia leva a um entendimento genérico de atividade docente, tal como consta no parágrafo único do artigo 4º, em que toda e qualquer atividade profissional no campo da educação é enquadrada como atividade docente. [...] É de se notar a confusão que o texto provoca ao não diferenciar campos científicos, setores profissionais, área de atuação, ou seja, uma mínima divisão técnica do trabalho. (2006, p. 846)

De acordo com o autor, “as imprecisões conceituais resultam em definições operacionais muito confusas para a atividade profissional do pedagogo” (LIBÂNEO, 2006, p. 845), e elas estão presentes no corpo das DCNP. Nesses quatro artigos somam-se seis campos de ação. Agrega-se a essas a docência na modalidade de Jovens e Adultos para o estágio curricular obrigatório no artigo 8º, item IV (BRASIL, 2006b, p. 5) e outras possibilidades de atuação, previstas no projeto pedagógico de cada instituição de ensino, como na educação indígena, educação especial, educação no campo, entre outras. Como referido, o espectro de atuação do docente formado nesse Curso de Pedagogia é amplo, comportando pelo menos oito possibilidades de exercício profissional<sup>11</sup>.

Fica evidenciada a hegemonia da docência, chave que define a identidade e ação do profissional. Ao fazermos uma contagem de palavras na Resolução temos o resultado que segue: a palavra “docência/docente” aparece oito vezes no texto, “professor” cinco, “licenciatura/licenciado” nove, “gestão” nove, “pesquisa”<sup>12</sup> quatro, “produção de conhecimento” uma e “pedagogo” não aparece.

Discutindo as DCNCP, Libâneo e Pimenta (2002) chamavam a atenção para o fenômeno segundo o qual

O curso de pedagogia vai adquirindo a conotação de operacionalização metodológica do ensino, a partir do que propõe a formação técnica de educação e formação de professores, consolidando o privilegiamento das dimensões metodológicas e organizacional em detrimento das dimensões filosóficas, epistemológicas e científicas. [...] a pedagogia tende a reduzir-se à prática do ensino. (2002, p. 22)

Um outro ponto deve ser trazido à baila, e refere-se à produção de conhecimento. Se a docência é hegemônica e a gestão é segunda formação importante, a produção de conhecimento tem lugar secundário, aparecendo subsumida à gestão. O *caput* do parágrafo único do artigo 4º da Resolução reza que “As atividades docentes também compreendem participação na organização e **gestão** de sistemas e instituições de ensino”. O inciso III desse parágrafo, aqui retomado, indica que a “produção e difusão do conhecimento científico-tecnológico do campo educacional, em contextos escolares e não-escolares” está

<sup>11</sup> O curso terá uma carga horária de no mínimo 3200 horas, sem previsão de duração mínima em anos (Brasil, 2006b, p. 4). O I Encontro Nacional de Coordenadores de Curso de Pedagogia, realizado em Florianópolis (SC), em 28 e 29 de setembro 2006, aprovou a indicação de que a duração mínima do curso será de quatro anos (ENCONTRO, 2006).

<sup>12</sup> Lembramos que pesquisa não quer dizer, necessariamente, produção de conhecimento.

entre as atribuições da gestão. (BRASIL, 2006b, p. 2). A guisa de síntese, podemos afirmar que a tarefa de pesquisa educacional, incorporada como está na gestão, corre o risco de se tornar funcional à administração da escola, sendo abandonado seu papel de produção de reflexão e teoria que extrapolem os muros da escola ou a “ação docente”.

## 5 Sentidos da Docência

Pelo exposto até o momento, foi possível verificar que o conceito docência é impreciso. Não há uma unanimidade em relação à sua compreensão. Para Libâneo (2005, p. 3), “A docência é uma modalidade de atividade pedagógica, de modo que a formação pedagógica é o suporte, a base, da docência, não o inverso. Todo trabalho docente é trabalho pedagógico, mas nem todo trabalho pedagógico é trabalho docente.” Para o autor, “o docente é aquele que ensina para que o aluno aprenda o que necessita para inserir-se de forma crítica e criadora na sociedade em que vive” (2006, p. 852). Neste conceito a docência identifica-se ao ato de ensinar, à prática em sala de aula, o docente é o professor.

Para Freitas<sup>13</sup> (2002), a docência é a base da formação do pedagogo e deve ser a de todos os profissionais da educação. Indo ao encontro dessa concepção Marcelo Soares P. Silva (atual presidente do FORUMDIR) declara que:

A docência é a base da formação a ser desenvolvida nesse curso, assim como nas demais licenciaturas, não se admite mais reduzi-la a um conjunto de métodos e técnicas de ensino tomados de forma a-histórica, neutra, descontextualizada, mas sim a docência considerada enquanto trabalho e processo pedagógico que se realiza na práxis social, ainda que se contemple e considere os procedimentos didático-pedagógicos constitutivos dos processos de ensino. (2006, p. 20)

Para Freitas e Silva a docência transcende a concepção de Libâneo, por ser a base, o norte, da formação e não a ação propriamente dita. Além disso, só o professor é docente, mas todos que se envolvem no trabalho e processo pedagógico em espaços escolares e não-escolares. Num outro artigo, intelectuais da ANFOPE admitem que:

A formação proposta para o profissional da educação do curso de pedagogia é abrangente e exigirá uma nova concepção de educação, da

---

<sup>13</sup> Helena Costa Lopes Freitas é presidente da ANFOPE e uma das mais importantes intelectuais dessa entidade.

escola, da pedagogia, da docência, da licenciatura. Uma nova compreensão que situe a educação, a escola, a pedagogia, a docência, a licenciatura no contexto mais amplo das práticas sociais construída no processo de vida real dos homens, com o fim de demarcar o caráter sócio-histórico desses elementos. (AGUIAR *et al*, 2006, p. 832)

Esta abordagem corresponde à das DCNP, cuja origem é a histórica bandeira da ANFOPE e está impressa no §1º, do artigo 2º da Resolução 1/2006: docência “como ação educativa e processo pedagógico metódico e intencional”.

Tais concepções manifestam a história do curso que, desde sua criação em 1939<sup>14</sup>, é marcado por rupturas, imprecisões, variedade de abordagem tanto nas concepções quanto nos currículos (BISSOLI DA SILVA, 2001, 2002; EVANGELISTA, 2002; SCHEIBE, 2007). Entre os momentos de maior polêmica ao longo de sua história estão os meados da década de 1970, início da de 1980 e a de 1990. Em meados da década de 1970 e início da de 1980 surge o movimento em prol da formação do educador e já aí a base docente no curso de Pedagogia é defendida em contrapartida à fragmentação curricular proposta nos Pareceres 67 e 68/75 e 70 e 71/76, de Valnir Chagas, que criavam o especialista, as habilitações, o currículo mínimo para os cursos de licenciatura e pedagogia.

Em 1980, organizada pelo MEC, aconteceu a I Conferência Brasileira de Educação, realizada na PUC de São Paulo. No seu final criou-se o Comitê Nacional Pró-Formação do Educador (com sede em Goiânia). Em 1983, a SESU/MEC promoveu em Belo Horizonte o I Encontro Nacional onde o Comitê Nacional transformou-se em CONARCFE (Comissão Nacional de Reformulação dos Cursos de Formação de Educadores) da qual se originou a ANFOPE (Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação), em 1990. No relatório final desse encontro encontramos definida a base comum nacional: “Todas as licenciaturas (Pedagogia e demais Licenciaturas) deverão ter uma base comum: são todos professores. A docência constitui a base da identidade profissional de todo educador”. (CONARCFE, 1983, p. 4, apud, ANFOPE, 1998, p. 4). A docência nessa citação é sinônimo de professor.

No II Encontro Nacional, em 1986 (GO), o documento final reforça dois pontos: a permanência da docência como base comum nacional de formação para os profissionais da

---

<sup>14</sup> Criado pelo governo getulista, após o encerramento arbitrário do Instituto de Educação da Universidade de São Paulo, criado por Fernando de Azevedo, e da Universidade do Distrito Federal, criada por Anísio Teixeira (EVANGELISTA, 2002). Decreto-lei nº 1.190, de 4 de abril de 1939. (BRASIL, 1939)

educação, abrangendo três dimensões fundamentais: profissional, política e epistemológica<sup>15</sup>; a identidade do curso como espaço de permanente reflexão crítica, resultado do confronto teoria e prática, tendo por função teórica a transmissão crítica dos conhecimentos sobre a ciência da educação e prática formar profissionais da educação com compromisso político (CONARCFE, 1987, p. 158), bandeira consoante ao momento histórico, de autoritarismo e ditadura militar no país.

A discussão da base comum nacional volta à tona no V Encontro Nacional, em 1990 em Belo Horizonte (MG), onde a CONARCFE deu lugar à ANFOPE. Neste encontro, em seu documento final, se conceitua a base comum nacional pela primeira vez, mas não se chega a um consenso quanto à composição dessa base. A discussão em torno dessa bandeira continuou pelos anos seguintes (CONARCFE, 1990). Em 1999, o governo federal criou a Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia<sup>16</sup>, que enviou ao SESu/MEC a *Proposta de Diretrizes Curriculares* (CEEP, 1999) em que apresentava a docência como base comum nacional para formação de educadores. Este primeiro exercício de formulação de diretrizes não foi levado em conta, pois entrava em confronto com a LDB de 1996 que, em seu artigo 63, criava os Institutos Superiores de Educação e neles o curso Normal Superior para formação dos professores da EI e AIEF (SCHEIBE, 2007). A mesma coisa aconteceu em 2002 com o encaminhamento da Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia e a Comissão de Especialistas de Formação de Professores<sup>17</sup>. Como vimos, apenas em março de 2005 o CNE decidiu definir diretrizes para o curso, dando início ao processo que resultaria na Resolução nº 1/2006.

## 6 Algumas conclusões

O que procuramos tornar evidente neste texto foi a trajetória percorrida pelo debate em torno das DCNP, entre 1999 e 2006, particularmente o processo de incorporação de

---

<sup>15</sup> Essas dimensões também são defendidas no documento final do V Encontro Nacional (1990) por Libâneo (2006) e Franco, Libâneo e Pimenta (2007), mas não aparecem nos documentos da ANFOPE e seus apoiadores em 2004 e 2005.

<sup>16</sup> Nomeada pela Portaria SESu/MEC 146/03/98. Faziam parte da Comissão: Leda Scheibe (Presidente), Celestino Alves da Silva, Márcia Ângela Aguiar, Tizuko Morchida Kishimoto e Zélia Milléo Pavão.

<sup>17</sup> a CEEP era formada por Merion Campos Bordas (Presidente), Maisa B. Kullock e Olga Teixeira Damis. A CEFP por Yoshie Ussami Ferrari Leite (Presidente), Giselle C. Martins Real, José Batista Neto e Roberto Nardi.

partes de projetos de curso de Pedagogia que compunham o campo da educação. Certamente a ANFOPE e apoiadores tem forte presença na Resolução CNE nº 1/2006, concretizada particularmente na assunção da docência como base da formação do Licenciado em Pedagogia. A docência, hegemônica, assume o contorno de “ação”, com viés pragmático, reforçado pela noção de pesquisa assentada sobre a solução de problemas postos pela prática pedagógica e à busca de resultados, tanto no que se refere aos escores a serem alcançados pelos alunos, como pelos professores e instituições escolares.

Por essa via, além da histórica bandeira da base comum nacional para a formação de todos os educadores não ter sido incorporada pelas DCNP, restringindo-se à formação do Licenciado em Pedagogia, de nosso ponto de vista, a docência pode ser tomada como ‘docência alargada’, já que não diz respeito só ao processo ensino-aprendizagem em sala de aula, mas, também, à gestão educacional, à pesquisa e à atividades que ultrapassam a escola. Para Libâneo, formar esse profissional num único curso significa “implantar um currículo inchado, fragmentado, aligeirado, levando ao empobrecimento da formação profissional”. (2006, p. 861).

Outro problema por nós aventado relaciona-se à possibilidade objetiva de desintelectualização docente. Segundo Shiroma (2003), as atuais políticas de formação docente, por se articularem a interesses de agências internacionais e traduzirem no Brasil muitos de seus objetivos, desenvolvem um processo de profissionalização do educador que tem em vista torná-lo menor política e intelectualmente. Podemos referir, entre eles, a “pertinência social” dos conhecimentos a serem ensinados nas escolas, a “responsabilidade social” do professor, a autonomia da escola e do docente, a polivalência do docente, a participação de todos na solução dos problemas escolares, a gestão como parte da solução dos problemas da instituição, entre outros (OEI, 2003; OEA, 2004; UNESCO, 2005), aspectos estes presentes nas DCNP.

O presente estudo permite que levantemos a hipótese acerca do risco de termos um curso de Pedagogia esvaziado, seja pela amplitude dos campos de exercício, seja pela restrição da adequada formação para tantos campos, seja pela fragmentação concreta da identidade profissional dos educadores que serão formados pelos cursos que estão sendo criados hoje no Brasil. Considerando que “pedagogo”, “professor” e “sala de aula” estão desaparecendo em favor de “licenciado em pedagogia”, “docência” e “espaços escolares”,

não é impossível pensarmos que o curso pode se transformar em campo de práticas educativas baseadas em performances, escores e *rankings*, em sintonia, portanto, com a lógica de mercado vigente e com o sistema de avaliação em andamento.

## 7 Referências

AGUIAR, Marica A. da S. *et al.* Diretrizes Curriculares do curso de Pedagogia no Brasil: disputas de projetos no campo de formação do profissional da educação. *Revista Educação e Sociedade*, Campinas: CEDES, v. 27, n. 96, p. 819-842, out. 2006, 2006.

ANFOPE. *I - 1998 - 15 anos de movimento. A trajetória da ANFOPE*. 1998. Disponível: <http://www.lite.fae.unicamp.br/grupos/formac/docanfope/cap1.html#princ>. Acesso em: 09/04/07

ANFOPE *et al.* *Considerações das entidades nacionais de educação – ANPEd, CEDES, ANFOPE E FORUMDIR – sobre a proposta de resolução do CNE que institui diretrizes curriculares nacionais para o Curso de Pedagogia*. Brasília, 14 de abril de 2005. 2005a. Mimeo.

\_\_\_\_\_. *Documento das entidades sobre a resolução do CNE*. Abril de 2005. Campinas, 2005b. Mimeo.

\_\_\_\_\_. *VII Seminário Nacional sobre a formação dos profissionais da educação*. Brasília-DF, 07 de junho de 2005. 2005c. Mimeo.

\_\_\_\_\_. *A definição das diretrizes para o curso de Pedagogia*. (Documento enviado ao Conselho Nacional de Educação visando a elaboração das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Pedagogia, em 10.09.2004). 2004. Disponível em: ??? . Acesso em: 01/05/07.

\_\_\_\_\_. *Proposta da ANFOPE para a minuta de resolução sobre diretrizes da Pedagogia*. Campinas, 2005d. Mimeo.

BISSOLI da SILVA, Carmen S. . *Diretrizes curriculares para o curso de Pedagogia no Brasil: um tema vulnerável às investidas ideológicas*. Marília/SP, 2001. Disponível em: [www.anped.org.br/reunioes/24/T1151124791266.doc](http://www.anped.org.br/reunioes/24/T1151124791266.doc) . Acesso em 03/07

\_\_\_\_\_. Curso de pedagogia no Brasil: uma questão em aberto. In: PIMENTA, Selma Garrido (Org.). *Pedagogia e pedagogos: caminhos e perspectivas*. SP: Cortez, 2002, p. 129-152

BRASIL. CNE. *Diretrizes para Educação Nacional*. Disponível em: [www.mec.gov.br/cne](http://www.mec.gov.br/cne). Último acesso: 13/05/2006.

\_\_\_\_\_, CNE. Resolução CEB Nº 2, De 19 De Abril De 1999. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal. Brasília: CNE, 1999b. Disponível em: [www.mec.gov.br/cne](http://www.mec.gov.br/cne). Último acesso: 13/05/2006.

\_\_\_\_\_, Congresso Nacional. *Decreto nº 3.276, de 6 de dezembro de 1999*. Dispõe sobre a formação em nível superior de professores para atuar na educação básica, e dá outras providências. Brasília: CN, 1999a.

\_\_\_\_\_, CNE. Conselho Pleno. *Projeto de Resolução*. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Pedagogia, março de 2005. Brasília: CNE, 2005a.

\_\_\_\_\_, CNE. Conselho Pleno. *Parecer CNE/CP nº 05/2005*. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Pedagogia. Encaminhado para homologação do MEC. 13 de dezembro de 2005. Brasília: CNE, 2005b.

\_\_\_\_\_, CNE. Conselho Pleno. *Parecer CNE/CP nº 3/2006*. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Pedagogia, homologado MEC em 21 de fevereiro de 2006. Brasília: CNE, 2006a.

\_\_\_\_\_, CNE. Conselho Pleno. *Resolução CNE/CP nº 1 de 15 de maio de 2006*. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Pedagogia. Brasília: CNE, 2006b.

\_\_\_\_\_, CNE. *Resolução CNE/CP 1, de 18 de fevereiro de 2002*. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena. Brasília: CNE, 2002. Disponível em: [www.mec.gov.br/cne](http://www.mec.gov.br/cne). Último acesso: 13/05/2006.

\_\_\_\_\_. *Decreto-lei n. 1.190, de 4 de abril de 1939*. Dá organização à Faculdade Nacional de Filosofia. 1939.

\_\_\_\_\_. MEC. *Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996*. faltou o fixa....Brasília: MEC, 1996. Disponível em: <http://www.mec.gov.br/legis/pdf/LDB.pdf>. Acesso em: 17/07/2003.

ENCONTRO Nacional da Comissão pela Reformulação dos Cursos de Formação do Educador., 5. 1990, Belo Horizonte. *Documento final*. Belo Horizonte: CONARCFE, 1990. Disponível em: [http://www.lite.fae.unicamp.br/anfope/menu2/links/arquivos/doc\\_final\\_v.doc](http://www.lite.fae.unicamp.br/anfope/menu2/links/arquivos/doc_final_v.doc). Acesso em: 05/05/2007

ENCONTRO Nacional da Comissão pela Reformulação dos Cursos de Formação do Educador, 2., 1986. *Documento final*. In: *Educação & Sociedade*, SP: Cortez, Ano IX, n. 26, abril de 1987, p. 152-160.

CEEP (Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia). *Proposta de Diretrizes Curriculares curso: Pedagogia*. Texto final discutido pela Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia SESu/MEC, em 06/05/99, 1999. Mimeo

EVANGELISTA, Olinda. *A formação universitária do professor*. O Instituto de Educação da Universidade de São Paulo (1934 – 1938). Florianópolis: NUP/CED/UFSC/ Editora Cidade Futura, 2002.

EVANGELISTA, Olinda. *O curso de Pedagogia: projetos em disputa*. Projeto PIBIC/CNPq 2005-2006. Florianópolis: EED/CED/UFSC, 2005.

EVANGELISTA, Olinda. *Curso de Pedagogia: hegemonia da docência*. Projeto PIBIC/CNPq 2006-2007. Florianópolis: EED/CED/UFSC, 2006.

ExNEPE, Executiva Nacional dos Estudantes de Pedagogia. *Manifesto de Repúdio ao CNE pela aprovação do Parecer 5/2005*. Mimeo.

FENERSE *et al.* *Carta Aberta*. SP, 2005. Mimeo.

FORUMDIR. *Considerações do FORUMDIR sobre a proposta do Conselho Nacional de Educação de resolução que institui diretrizes curriculares para o Curso de Pedagogia*. 2005. Mimeo.

FRANCO, Maria Amélia S.; LIBÂNEO, José C.; PIMENTA, Selma G. . Elementos para a formulação de Diretrizes Curriculares para o curso de Pedagogia. *Caderno de Pesquisa*. SP: Fundação Carlos Chagas; Autores Associados, v. 37, n. 130, p.63-97, jan/abr. 2007, 2007.

FREITAS, Helena Costa Lopes de. Formação de Professores no Brasil: 10 anos de embate entre projetos de Formação. *Educação e Sociedade*, V.23 n.80, Campinas/SP: CEDES, 2002. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_pdf&pid=S0101-73302002008000009&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_pdf&pid=S0101-73302002008000009&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt)

KÜENZER, A. Z.; RODRIGUES, M. F. As diretrizes curriculares para o curso de Pedagogia: uma expressão da epistemologia da prática. In: *Novas subjetividades, currículos, docência e questões pedagógicas na perspectiva da inclusão social. Anais do Encontro Nacional de Didática e Prática de Ensino*. Recife: ENDIPE, 2006, p. 185-212.

LIBÂNEO, José Carlos. Ainda as perguntas: o que é pedagogia, quem é o pedagogo, o que deve ser o curso de Pedagogia. In: PIMENTA, Selma Garrido (Org.). *Pedagogia e pedagogos: caminhos e perspectivas*. São Paulo: Cortez. 2002.

\_\_\_\_\_. *As diretrizes curriculares da pedagogia – campo epistemológico e exercício profissional do pedagogo*. 2005. Mimeo.

\_\_\_\_\_. Diretrizes curriculares da pedagogia: imprecisões teóricas e concepção estreita da formação profissional de educadores. *Educação e Sociedade*, Campinas: CEDES, v.27, n.96, out. 2006, 2006.

*MANIFESTO dos Educadores Brasileiros*. SP. 20/10/2005. 2005. Mimeo.

MARIN, Alda J.; SAVIANI, Dermeval (Org.). Tema em Destaque. Formação de professores versus formação de pedagogos. *Caderno de Pesquisa*. SP: Fundação Carlos Chagas; Autores Associados, v. 37, n. 130, p.13-14, jan/abr. 2007, 2007.

OEI. Organização dos Estados Ibero-americanos. *XIII Conferencia Iberoamericana de Educación: Plan de Cooperación, Renovación de Ideas y Formulación de Estratégias Tendientes al Fortalecimiento de Políticas de Formación Docente*, 2003. Disponível em: [www.oei.org.br](http://www.oei.org.br) .Acesso em: 23/09/2006

OEA. Organização dos Estados Americanos. *Respuestas al desafio de mejorar la calidad del reclutamiento y selección, formación inicial, desarrollo profesional y evaluación de docentes em los países del hemisfério*, 2004. Disponível em: [www.oemas.org](http://www.oemas.org) . Acesso em: 23/09/2006

SHIROMA, Eneida O. ; MORAES, Maria C. M. de; EVANGELISTA, Olinda. *Política educacional*. 2. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2002 – (Coleção o que você precisa saber sobre ...)

SHIROMA, E. O. . Política de profissionalização: aprimoramento ou desintelectualização do professor? . Intermeio, Campo Grande, v. 9, n. 17, p. 64-83, 2003. Disponível em: <http://www.gepeto.ced.ufsc.br/arquivos/1versaoelcia.pdf>. Acesso em: 20/02/2007

SILVA, Marcelo S. P. da. Diretrizes curriculares nacionais para o curso de Pedagogia: debates e embates na formação do pedagogo. *Educação em Foco*, v.10 n°1 e n°2 março/agosto 2005, setembro/fevereiro 2006, 2006. Disponível em: <http://www.faced.ufjf.br/educacaoemfoco/integraartigo.asp?p=16,6> . Acesso em: 13/04/07.

SCHEIBE, Leda. Diretrizes Curriculares para o curso de Pedagogia: trajetória longa e inconclusa. *Caderno de Pesquisa*. SP: Fundação Carlos Chagas; Autores Associados, v. 37, n. 130, p.43-62, jan/abr. 2007, 2007.

UNESCO. *Relatório Mundial de Educação*. Professores e ensino num mundo em mudança. Porto: Edições Asa (coleção perspectivas actuais/educação), 1998.

UNESCO-OREALC. *La Educacion como um Bien Público y Estratégico*. Encuentro Regional UNESCO – UNICEF. Cartagena, Del 31 de agosto al 21 de septiembre de 2005. Mimeo.

TRICHES, Jocemara. *O curso de Pedagogia: projetos em disputa*. Relatório final de pesquisa PIBIC/CNPq 2005-2006, Florianópolis, UFSC, 2006.

VIEIRA, Suzane da Rocha. *Diretrizes Curriculares para o curso de Pedagogia: pedagogo, docente ou professor?* Dissertação de mestrado, mestrado em educação PPGE/UFSC, Florianópolis, 2007. mimeo

ENCONTRO Nacional de Coordenadores de Curso de Pedagogia das Universidades Públicas. 1. *Documento final*. 28 e 29 de setembro de 2006, Florianópolis/SC, 2006. Disponível em: [http://ced.ufsc.br/nova/encontro\\_reforma\\_pedagogia/documento\\_final.htm](http://ced.ufsc.br/nova/encontro_reforma_pedagogia/documento_final.htm). Acesso em: 25/11/2006.